

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AM000341/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/09/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043697/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.200624/2023-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621203485202321e Registro nº: AM000408/2023

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIAIS E SOCIAIS DO AMAZONAS - SECRA, CNPJ n. 34.593.491/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILSON MESSIAS CABRAL FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Entidades Culturais de Formação Profissional Recreativas, Assistenciais e Sociais**, com abrangência territorial em **AM**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes salários de admissão, a partir de **1º de MAIO de 2023**, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, já incluso o repouso semanal remunerado:

**A)** Para Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Agente de apoio, Contínuos, terão piso salarial de **R\$ 1.322,52** (um mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos);

**B)** Para Atendentes, Recepcionistas, Vendedores, Auxiliares e Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração: **R\$ 1.330,00** (um mil e trezentos e trinta reais).

**C)** Para Coordenador de atividades físicas, Mestre de Ensino, Monitor, Instrutor de Ginástica, Instrutor de musculação, Instrutor de luta, Instrutor de Dança, Instrutor de bicicleta In Door, Instrutor de yoga, Instrutor de tai-chi-chuan, Instrutor de natação, profissionais de educação física, Terapeuta Corporal, Agente de Marketing e demais instrutores fica estabelecido o piso salarial mínimo de **R\$ 1.622,72** (um mil seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

**D)** Faculta-se aos empregadores a contratação dos profissionais constantes na alínea 'c', por regime de hora/aula, ficando estabelecido o piso de **R\$ 22,95** (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) por hora/aula, acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado (DSR) e deverão ser demonstrados nos contracheques dos empregados de forma discriminada/separada.

**Parágrafo Primeiro** - Ante as características da atividade, não será considerado como trabalho prestado à empresa ou hora trabalhada à disposição da empresa, o serviço prestado por empregado que, mesmo sendo empregado da empresa, desenvolva a atividade de Personal Trainer, fora de seu horário de trabalho estabelecido pela empresa, recebendo diretamente do cliente que o contratou, a sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, as empregadoras adotarão imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas, e o referido aumento será considerado "antecipação de reajuste salarial", podendo ser compensado quando da aplicação de reajuste salarial fixado por instrumento coletivo.

**Parágrafo Quarto** – As Empresas que já estiverem pagando além do mínimo exigido, ainda assim terão que aplicar e pagar o reajuste salarial previsto na cláusula 4ª, bem como os demais deverão adequar os pisos de forma imediata.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

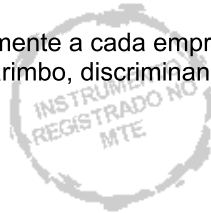
O reajuste salarial da categoria será de **6% (seis por cento)** a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de maio de 2022 a serem pagos a partir de maio de 2023.

**Parágrafo Único:** Os adiantamentos concedidos poderão ser deduzidos a critério do empregador.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As Entidades/Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada empregado no ato do pagamento dos salários, envelopes ou documentos equivalentes com seu timbre ou carimbo, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.



## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO SALARIAL**

Não se considera redução salarial, a diminuição de jornada decorrente da extinção de turma em razão da baixa frequência de alunos.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CÁLCULO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS**

O cálculo para pagamento do 13º salário e das férias será feito pela média dos salários dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa empregadora e venha deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova Comissão ou Gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo federal vigente, para os empregados que lidem com dinheiro, cheques ou tickets, ou sejam lotados em tesourarias ou similares.

**Parágrafo Único** – Esta cláusula somente será aplicada nas empresas que executarem o desconto da quebra de caixa.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As Entidades/Empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

Todos os trabalhadores receberão a partir de 1% (um por cento) de acréscimo ao salário base, a título de quinquênio, a cada 5 (cinco) anos, por serviço prestado na Entidade/Empresa.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento), para fins do art.73 da CLT.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As Escolas/Empresas fornecerão vale alimentação a todos os empregados que cumpram jornada acima de 6 horas por dia, no valor facial de **R\$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos)** cada, por dia efetivamente trabalhado, proporcional a jornada de trabalho em contrato, permitindo o desconto em folha de pagamento no limite máximo de 1,0% (hum por cento), conforme a norma estabelecida no PAT. A entrega desse vale alimentação deverá ser feito de forma antecipada quinzenalmente ou mensalmente.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados em período de gozo de férias, afastado por motivo de saúde (auxílio doença), acidente de trabalho e licença maternidade receberão os vales alimentação.

**Parágrafo Segundo:** TICKET ALIMENTAÇÃO concedido em pecúnia não integra a remuneração salarial para fins rescisórios e reclamação trabalhista, bem como não sofrerá a incidência e nem descontos do INSS e FGTS.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser descontados do empregado até 10% (dez por cento) do valor do benefício, não podendo este ser incorporado ao salário do empregado.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho, estão dispensadas do fornecimento do Vale Alimentação, devendo informar ao sindicato da categoria.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE CULTURA**

As Escolas/Empresas poderão fazer adesão a Lei Nº 5798/2009 que criou o Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura) e disponibilizarão, este benefício a todos os seus colaboradores, a partir de sua regulamentação conforme determina a legislação vigente.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS

As Entidades/Empresas poderão disponibilizar aos seus colaboradores, mediante convênio, um cartão de benefícios para produtos e serviços limitados a 30% do salário do empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de **01/05/2023** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

**Parágrafo segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de **10/05/2023**, o valor total de **R\$ 20,00** (vinte reais), e a partir de **10/10/2023**, o valor de **R\$ 21,20** (vinte e um reais e vinte centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

**Parágrafo quinto** – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo sétimo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo oitavo** – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00

07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Pré Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

**Parágrafo nono** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo décimo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO**

Fica assegurado que o sindicato da categoria profissional homologará as rescisões contratuais de trabalho dos empregados demitidos com mais de 01 (um) ano, sob pena de nulidade da rescisão e multa convencional por descumprimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS HORISTAS**

As rescisões contratuais do horistas serão calculadas pela média salarial nos últimos 12 (doze) meses.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

As Entidades/Empresas poderão ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo dos salários do empregado.

### **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIGITADORES**

Serão realizados exames periódicos nos empregados digitadores, conforme legislação vigente.

### **POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

As Entidades/Empresas poderão, sem obrigatoriedade, a manter com empresas de Assistência Médica ou através do Sindicato Profissional, um convênio com o objetivo de beneficiar seus empregados, extensivo aos dependentes.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação ao seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

**Parágrafo Único:** Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS HORISTAS**

Não serão computadas para pagamento, as horas não trabalhadas nos casos de profissionais horistas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TEMPO DE HORA-AULA**

Para todos os efeitos, a hora-aula para os cursos livres será de 60 (sessenta) minutos. As Aulas ministradas com menor tempo de duração, serão pagas proporcionalmente.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que as Entidades/Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas, desde acordado com o Sindicato da categoria conforme a legislação vigente.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS INTRAJORNADA**

Ante as características da atividade, é facultado à empresa estabelecer jornada de trabalho com intervalo intrajornada superior a duas (2) horas, sem que isto implique em caracterização de trabalho extraordinário e conseqüente pagamento de horas extras, sendo estas, devidas somente no caso de a jornada laboral ultrapassar quarenta e quatro (44) horas semanais.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE PONTO**

A EMPRESA está autorizada a adotar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (“Sistema Alternativo”) nos termos da Portaria/MTP nº 671 de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único: A empresa poderá ainda adotar outros meios de controle de ponto, inclusive através de programas e aplicativos, nos termos da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes ficarão dispensados uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando o ensino fundamental, médio ou superior.

## **FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir de qualquer dia útil da semana.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença mínima de 5 (cinco) dias consecutivos, conforme a legislação

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados integrantes da categoria é de 03 (três) dias consecutivos no mínimo, excetuados sábados, domingos e feriados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO**

Fornecimento gratuito de uniforme, equipamento de proteção individual, quando necessário na prestação de serviços.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**



As Entidades/Empresas, conforme legislação em vigor, convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito, será fornecido comprovante de sua inscrição até 5 (cinco) dias após a eleição. As Entidades/Empresas enviarão cópia de todo o processo para o SECRAS.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As Entidades/Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o sindicato da categoria, profissional ou médicos do INSS/SUS, mediante apresentação em até 2 (dois) dias úteis após o fato ocorrido, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RAIS / GRCS**

As Entidades/Empresas ficam obrigadas a remeter ao SECRAS/AM até 30 (trinta) dias após a data-base, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base 2023, bem como cópia da guia da Contribuição Sindical de 2023, acompanhada da respectiva relação dos empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LEI Nº 8.870/94 GPS / INSS**

As Escolas/Empresas ficam obrigadas a fornecerem ao **SECRAS/AM** a partir da data de homologação da CCT, cópias das guias de recolhimento das contribuições devidas a seguridade social dos últimos 12 (Doze) Meses arrecadadas pelo INSS, bem como comunicar mensalmente aos colaboradores, mediante documento formal, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS conforme o que determina a Lei Nº 12.692/2012 que alterou o Art. 32º da Lei Nº 8.212/91.

**Parágrafo Único** – As Escolas/Empresas encaminharão ao **SECRAS/AM** até o dia 10 (Dez) de cada mês, cópia da **GPS / INSS** relativamente a competência anterior (**DEC. nº 2.173/97**), juntamente com a **GRF / FGTS** com cópia da folha de pagamento dos colaboradores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS**

As Entidades/Empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas no percentual de 2% (dois por cento) do salário base, desde que autorizado pelo empregado em favor do Sindicato dos Empregados, procedendo ao recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

Conforme deliberação aprovada em Assembleia Geral da Categoria, as escolas/empresas ficam obrigadas de descontar de todos os seus empregados, a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do mesmo, recolhendo a importância junto a tesouraria do sindicato profissional nos meses de julho e setembro, como taxa assistencial, para custeio da receita do Sindicato, para continuidade da prestação de serviços de assistência jurídica e manutenção dos serviços assistenciais, devendo serem recolhidos até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes. Podendo o empregado que não admitir tal desconto se dirigir a sede do sindicato até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha do primeiro mês do

referido desconto para registrar individualmente por escrito (manuscrito), sua oposição, sendo comunicado a empresa/escola, através do sindicato sobre a decisão de não se descontar sobre este.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento desta cláusula no período correspondente por parte da empresa/escola, implicará na responsabilidade única no recolhimento dos valores devidos pelos empregados sem o desconto sobre estes acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADO**

As empresas abrangidas pela presente convenção, descontarão e recolherão, às suas expensas, o valor correspondente à contribuição negocial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Obreiro, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- 3% (três por cento) dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada parcela, por trabalhador representado, recolhido até 31 de janeiro de 2023;

As empresas fornecerão ao Sindicato Obreiro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente contribuição negocial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, bem como cópia da guia devidamente quitada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2023, recolherão o percentual de **4%** (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

\* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de JUNHO;

\* **2%** (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de NOVEMBRO;

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), SOMENTE para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LEGALIDADE DO SECRAS-AM**

Fica estabelecida a legalidade do SECRAS, para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro em geral, ações plúrimas em nome dos empregados, e, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula avençada neste Acordo.

**Parágrafo Único** – A empresa/escola reconhece a legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, associados ou não, em relação às cláusulas aqui avençadas na justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICAL PATRONAL**

Conforme aprovada em assembleia do dia 22/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SECRAS/AM, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos Sindicatos Patronal e Laboral.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS**

Que sejam mantidos todos os direitos, conquistas e benefícios já assegurados aos empregados abrangidos pelas Convenções Coletiva de Trabalho anteriores e **DISSÍDIO COLETIVOS** assinados e homologados junto a **DRT e TRT 11 REGIÃO**.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as relações entre Empregadores e Empregados em Academias de ginásticas, cultura física, Esportes Terrestres, Aquáticos e Aéreos, musculação, danças, artes marciais, yoga, tai-chi-chuan, pilates, tênis, futebol, natação, e demais modalidades de atividades físicas, desportivas, condicionamento físico, profissionais de educação física, ensino de esportes e atenção à saúde humana, compreendidas no 2º Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC, com base territorial no Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica assegura que a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá plena eficácia até 01 (um) ano após o seu vencimento ou superveniência de nova CCT estabelecida entre as partes

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS TENTATIVAS DE FRAUDE DO DIREITO COLETIVO E INDIVIDUAL DO TRABALHO**

As empresas que utilizarem de artifícios para tentar burlar a lei e esta Convenção Coletiva de Trabalho, como exigir do colaborador a constituição de empresa e a emissão de nota fiscal para receber pelo seu trabalho; utilizarem alunos e ex-alunos sob a denominação de “estagiários”, sem remuneração, respeito à lei de estágio e o acompanhamento de um instrutor em sala, para ministrar os seus cursos; alegar ser empresa familiar e não registrar os parentes que ali trabalham; ficam sujeitas a multa de 10 salários mínimos por funcionário lesado, além do encaminhamento para o Ministério Público do Trabalho para apurar o fato.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS**

O descumprimento de qualquer cláusula estatuída nesta convenção coletiva do trabalho implicará na incidência de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso da categoria, por cada empregado prejudicado.

**Parágrafo único:** A multa acima instituída será dividida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados nas Entidades Culturais, Recreativas de Formação Profissional, Assistenciais e Sociais do Amazonas – SECRAS-AM, e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados da empresa infratora.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUIZO COMPETENTE:**

Eleito o foro de qualquer município do Estado do Amazonas, fica autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**JOSE ALMERO MOTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**DILSON MESSIAS CABRAL FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE FORMACAO PROFISSIONAL ASSISTENCIAIS E  
SOCIAIS DO AMAZONAS - SECRAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.